

PORTARIA Nº 005/2023 – DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Artigo 1º. - A Pós-Graduação Lato Sensu é composta pelos Cursos de Especialização.

Parágrafo único - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

I – estão restritos a portadores de diploma de curso superior;

II – conferem Certificado.

Artigo 2º. – Os Cursos de Especialização terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente.

§ 1º - Quando o Curso de Especialização destinar-se à qualificação para o magistério, pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária total serão utilizadas com disciplinas de conteúdo didático-pedagógico.

§ 2º - Os Cursos de Especialização poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, com duração mínima de um ano, não excedendo o prazo máximo de dois anos consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima.

Artigo 3º. – Somente os alunos que houverem comprovadamente frequentado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, além de terem aproveitamento de aprendizagem aferido em processo global de avaliação de, no mínimo, 70% (setenta por cento), em todas as atividades do curso, farão jus ao Certificado de Conclusão correspondente.

Parágrafo único - Os certificados de conclusão de cursos devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - declaração da instituição de que o curso atende as disposições legais vigentes;

Artigo 4º. - Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu expedidos pela FADITU nos moldes desta Deliberação terão validade nacional.

Artigo 5º.- As propostas de criação desses Cursos terão origem na Unidade responsável, que as encaminhará à Diretoria Acadêmica e/ou Coordenação de Pós-Graduação e em processo específico instruído, no mínimo, por:

I - justificativa de oferta e definição dos objetivos do Curso, com indicação explícita, se ele atende ou não a legislação vigente, para que os certificados correspondentes tenham validade como instrumento de qualificação na carreira do Magistério Superior;

II - Corpo Docente credenciado para este fim;

III - grade curricular contendo:

a) carga horária total;

b) sugestão, por período, de oferecimento das disciplinas;

- c) programa das disciplinas contendo a carga horária, bibliografia e indicação para cada uma delas de docente responsável, com sua respectiva titulação;
- d) critérios de avaliação;
- e) prazo máximo para integralização

IV - calendário previsto para o curso;

V - critérios para admissão de alunos e número de vagas oferecidas;

VI - demonstração de disponibilidade de espaço físico e, conforme o caso, de materiais e equipamentos;

§ 1º - Essas propostas seguirão a seguinte tramitação:

1 - apreciação pela Diretoria Acadêmica, após parecer da Coordenação de Pós-Graduação, que providenciará a análise pelo CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - A inscrição dos alunos será feita na Secretaria de Pós-Graduação da Unidade que se encarregará de fazer a seleção dos mesmos. A matrícula será realizada na Diretoria Acadêmica,

Artigo 6º. - O Diretor Acadêmico e o Coordenador da Pós-graduação, assinarão os Certificados de Curso de Pós-Graduação lato sensu, modalidade Especialização.

Artigo 7º. - O ingresso nos Cursos de Pós-Graduação da FADITU se dará por análise documental a ser realizada pela Secretaria do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação de Pós-Graduação - deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

Artigo 8º. - Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação na FADITU: alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º - Alunos regulares são alunos de cursos, portadores de Diploma de Curso Superior, aceitos através de processo de seleção nos Cursos oferecidos por qualquer Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Alunos especiais são alunos de disciplinas, graduados ou não, que, não sendo alunos de cursos de Pós-Graduação da FADITU, são autorizados pela Coordenação de Pós-Graduação a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação segundo critérios definidos no Regulamento de cada Programa.

§ 3º - Excepcionalmente, um aluno poderá se matricular sem apresentação no ato da matrícula, do Diploma de Curso Superior emitido por Instituição reconhecida, mediante:

- a) a entrega de comprovante de conclusão do curso de graduação, onde conste a data de colação de grau e os dados de reconhecimento do curso. Nesse caso, o Diploma de Curso Superior, devidamente registrado, deverá ser apresentado até, no máximo, 06 (seis) meses antes da data prevista para a conclusão do Curso de Pós-graduação; ou, ainda,
- b) atestado de matrícula, onde conste estar devidamente matrícula em curso regular de graduação, nos últimos dois semestres do Curso ou no último ano, se anual.

§4º. Na hipótese da alínea b acima, da data de ingresso no curso de Pós-graduação, como aluno especial, até a data do pedido de convalidação ou aproveitamento dos créditos no Curso regular, do período cursado como aluno especial, não poderá ultrapassar 01 (um) ano, isto é, o aluno que, por exemplo, tenha sido admitido como aluno especial em março/2023, terá até março/2024 para, na condição de aluno regular, pedir o aproveitamento dos créditos cursados com êxito, como aluno especial.

§ 5º - Excepcionalmente a exigência de Diploma de Curso Superior poderá ser dispensada para o aluno especial, a critério da Coordenação de Pós-Graduação, sendo a justificativa incluída no processo de vida escolar do aluno.

Artigo 9º. – A partir do segundo período letivo regular após o ingresso, a matrícula no curso de Pós-Graduação será renovada a cada período letivo automaticamente pela Diretoria Acadêmica nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, publicado anualmente.

Parágrafo único. É de total responsabilidade do aluno a matrícula em disciplinas nos períodos definidos pelo Calendário Escolar.

Artigo 10º. – De acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação de Pós-Graduação, podem ser permitidas transferências de curso de especialização para outro de especialização, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

Artigo 11º. - Casos omissos serão decididos pela Coordenação da Pós-graduação e pela Diretoria Acadêmica.

Artigo 12º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itu, 15 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Diogenis Bertolino Brotas
Diretor Acadêmico